



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal  
de Guanambi - Bahia

do Legislativo

Diário Oficial do Legislativo | Câmara municipal de Guanambi - Bahia | Ano V | Nº 237 | 04 de Março de 2016

## RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

### CONTRATOS

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 - ORPAM LTDA–ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 - SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 208D-4842-5B07-D51F.



DIÁRIO OFICIAL

Gestor: **CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA**

**Leia o Diário Oficial do  
Legislativo na Internet**

**ACESSE**  
[www.guanambi.ba.leg.br](http://www.guanambi.ba.leg.br)

**CONTRATOS****SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 001/2015**

A Câmara Municipal de Guanambi, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Sr. Carlos Jackson Vieira Pereira, Presidente da Câmara Municipal, denominada de contratante, e do outro lado, a empresa ORPAM LTDA—Organização de Processamentos Informatizados Ltda. CNPJ 13.678.537/0001-57, com sede à Rua Barão de Caetité, Nº. 393, Caetité-BA, denominada de contratada, representada pelo sócio Ezeneu Alves de Oliveira, RG 00646629 00-SSP-BA, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no Ato Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prestação de Serviços que se regerá pela Lei 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a permissão legal presente no art. 65 da lei 8.666/93, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando ainda que o que dispõe a Cláusula oitava do contrato supracitado;

Considerando que o contrato ora aditado é oriundo de Processo de Inexigibilidade, fundamentado no artigo 25, II da Lei 8.666/93;

Considerando que o reajustamento do contrato não é faculdade do Administrador, mas, sim, uma obrigatoriedade, visto que assim exige o art. 40, inc. XI e 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

Considerando o princípio da legalidade, ou seja, que há expressa autorização contida na Lei 10.192/2001 permitindo o reajustamento;

Considerando ainda que o reajuste tem origem constitucional, qual seja, no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal e que visa justamente o restabelecimento da equação econômico-financeira, rompidas pelas variações inflacionárias, fica consignado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato tem por finalidade a realização por parte da ORPAM LTDA. – Organização de Processamentos Informatizados Ltda, prestar os seguintes serviços: prestar os seguintes serviços: com assessoria técnica contábil especializada no treinamento e orientação ao pessoal da Câmara, para alimentação e envio de informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Fica aditada a Cláusula Terceira do contrato acima referido cujo preço dos serviços e condições de pagamento serão de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) pagos mensalmente, sendo o mês de dezembro a ser pago em valor dobrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – AMPARO LEGAL**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafos da lei 8666/93;

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:** Assim ajustados, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, declarando não haver intenção de renovar, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem justo e contratado, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guanambi – Ba, 05 de fevereiro de 2016

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

## SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

A Câmara Municipal de Guanambi, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Sr. Carlos Jackson Vieira Pereira, Presidente da Câmara Municipal, denominada de contratante, e do outro lado, a empresa Silveira Neves Consultoria e Assessoria Contábil Ltda. CNPJ 14.853.664/0001-08, com sede à Rua Barão de Caetitê, nº. 393, 1º. Andar, Caetitê-BA, denominada de contratada, representada pela sócia Bruna Neves de Oliveira, RG 08621345-87-SSP-BA, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no Ato Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prestação de Serviços que se regerá pela Lei 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a permissão legal presente no art. 65 da lei 8.666/93, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando ainda que o que dispõe a Cláusula oitava do contrato supracitado;

Considerando que o contrato ora aditado é oriundo de Processo de Inexigibilidade, fundamentado no artigo 25, II da Lei 8.666/93;

Considerando que o reajustamento do contrato não é faculdade do Administrador, mas, sim, uma obrigatoriedade, visto que assim exige o art. 40, inc. XI e 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

Considerando o princípio da legalidade, ou seja, que há expressa autorização contida na Lei 10.192/2001 permitindo o reajustamento;

Considerando ainda que o reajuste tem origem constitucional, qual seja, no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal e que visa justamente o restabelecimento da equação econômico-financeira, rompidas pelas variações inflacionárias, fica consignado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato tem por finalidade a realização por parte da Silveira Neves Consultoria e Assessoria Contábil Ltda, prestar os seguintes serviços: prestar os seguintes serviços: Contabilidade Geral do exercício de 2016, elaboração computadorizada dos balancetes mensais, elaboração de prestação de Contas para TCM do Exercício de 2016, atendimento as notificações mensais do TCM, acompanhamento de licitações e contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Fica aditada a Cláusula Terceira do contrato acima referido cujo preço dos serviços e condições de pagamento serão de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) pagos mensalmente, sendo o mês de dezembro a ser pago em valor dobrado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – AMPARO LEGAL**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafos da lei 8666/93;

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:** Assim ajustados, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, declarando não haver intenção de renovar, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem justo e contratado, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guanambi – Ba, 02 de fevereiro de 2016

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/208D-4842-5B07-D51F> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 208D-4842-5B07-D51F



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2016 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 04/03/2016 15:14

**Tipo:** Certificado Digital

